



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0166/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023
CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 52/2023

Termo de Contrato nº 052 de 2023, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Empresa: **A V GUIMARAES E COMPANHIA COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.200.788/0001-54, com sede à Rua do Rosário, 437, bairro: Centro, Porto Calvo – AL, CEP: 57.900-000.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A V GUIMARAES E COMPANHIA COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF: 09.200.788/0001-54, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor Ailton Vieira Guimarães, inscrito no CPF: 317.012.214-20 e RG nº 99001162119-SSP/AL, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de kits de enxoval para bebê, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maragogi/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

^

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



À Empresa **A V GUIMARAES E COMPANHIA COMERCIO LTDA**, estabelecida à Rua do Rosário, 437, bairro: Centro, Porto Calvo – AL, CEP: 57.900-000, E-Mail: comtarcijane@gmail.com, telefone: (82) 3292-1815, inscrita no CNPJ sob nº 09.200.788/0001-54

Dados Bancários: Banco do Brasil / Agência: 0969-5 / Conta Corrente 14.792-3 / titular: Av Guimaraes Cia E Com Lt

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DO ITEM POR KIT	QUANTIDADE DE KITS	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR UNITÁRIO DO KIT (R\$)	
KIT ENXOVAL PARA BEBÊ	1	TOALHA DE BANHO INFANTIL COM CAPUZ, tecido 100% algodão macio e confortável para a pele delicada do bebê; com capuz, absorção e suavidade. Estampa com diversos desenhos, medidas: 70 cm/comprimento x 60 cm/largura.	UNIDADE	1	60	R\$ 17,30	R\$ 255,00
	2	MANTA, confeccionada em 100% poliéster, acabamento na lateral, medindo 80x80cm.	UNIDADE	1		R\$ 19,50	
	3	CONJUNTO composto por: 01 calça, 01 casaquinho, 01 camisa, 01 par de luvas, 01 par de meias, para recém-nascido, em tecido 100% algodão.	UNIDADE	1		R\$ 12,50	
	4	LENÇOL DE XIXI flanelado 50x85cm, pacote com 3 unidades, cores variadas.	UNIDADE	1		R\$ 27,50	
	5	FRALDAS PARA BEBÊ EM TECIDO 100% ALGODÃO, na cor branca, lavável, em tecido duplo, medindo: 0,60 cm x 0,60 cm, pacote com 05 unidades.	UNIDADE	1		R\$ 23,50	
	6	KIT MIJÃO PARA BEBÊ, composição 100% algodão, tamanho P, pacote 03 peças.	UNIDADE	1		R\$ 11,00	
	7	KIT CAMISETA PARA BEBÊ, composição 100% algodão, tamanho P, pacote 03 peças.	UNIDADE	1		R\$ 10,20	

Handwritten signature or mark in blue ink.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8	ESCOVA DE PENTEAR INFANTIL, com cerdas macias, naturais, com ponta arredondada, que não machuca o couro cabeludo do bebê.	UNIDADE	1	R\$ 9,50
9	SABONETE EM BARRA INFANTIL. Cremoso. Fórmula sem álcool e com pH balanceado, sendo suave também para o couro cabeludo do bebê e com fragrância suave. Composição: gordura animal e vegetal, fragrância, dióxido de titânio, óleo de amêndoas, etc. Teor de voláteis: 16%. Acondicionado em caixa de papel com 1 unidade cada, em barras de 90g.	UNIDADE	1	R\$ 4,15
10	BANHEIRA, anatômica, sem suporte, material da banheira: PP resistente e atóxico translúcido. Utilização sobre bancada, mesa ou chão. Saboneteira: fixa. Base antiderrapante Encosto: fixo. Aprovado pelo INMETRO Capacidade aprox. de água: 20 litros.	UNIDADE	1	R\$ 40,50
11	COLÔNIA INFANTIL. Fragrância suave e delicada para crianças. Composição: álcool neutro especial, água purificada, fragrância, glicerina, corante. Embalagem de 200ml.	UNIDADE	1	R\$ 8,50
12	SHAMPOO INFANTIL: Fórmula sem álcool e com pH balanceado, sendo suave também para o couro cabeludo do bebê e com fragrância suave. Embalagem com 200ml.	UNIDADE	1	R\$ 11,00

1
ai



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



13	BOLSA MATERNIDADE confeccionada em material plástico, resistente, maleável e impermeável, cores variadas.	UNIDADE	1	R\$ 48,70
14	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, tamanho P para crianças de até 6kg, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol. Pacote com no mínimo 11 fraldas.	UNIDADE	1	R\$ 11,15
TOTAL GERAL DOS KITS				R\$ 15.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.08.244.0003.6032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390320000/000001500 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO PREÇO:

O valor total do contrato é de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Maragogi, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço é irreeajustável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

6.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

6.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS

7.1. O material contratado deverá ser entregue na SEDE da Prefeitura Municipal de Maragogi, localizada na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro, CEP: 57.955-000, nesta cidade de Maragogi – AL.

7.2. A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- I - Entregar os produtos em no máximo 30 dias úteis, a partir da assinatura deste contrato;
- II – Substituir ou refazer, no máximo de 10 dias, às suas expensas e responsabilidade, os materiais ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIAGAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 10.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 10.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em

1

Ar



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

- 10.1.6 Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- 10.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.8 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.
- 10.1.9 Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.
- 10.1.10 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.
- 10.1.11 A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.1.12 O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.
- 10.1.13 A **CONTRATANTE** se compromete a:
 - 10.1.14 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
 - 10.1.15 Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.
 - 10.1.16 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
 - 10.1.17 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
 - 10.1.18 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. Sanções para o Caso de Inadimplemento

11.1 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA**:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de da obrigação não cumprida.

11.6 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item.

11.7 As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

- **FELIPE DE LIMA SILVA**
Chefe de Almoarifado e Distribuição da Assistência Social
CPF: 095.385.044-70

^

13.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do

Or



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, 15 de agosto de 2023


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ: 12.248.522/0001-96
CONTRATANTE


A V GUIMARAES E COMPANHIA COMERCIO LTDA
CNPJ: 09.200.788/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Arthur Kennedy dasilva Francelino

CPF: 128.172.324-02

Nome: _____

CPF: _____